

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 472, DE 2007

Autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loterias

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Léo Alcântara

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO

O Projeto de Lei nº 472, de 2007, do Senado Federal, autoriza os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de seus territórios, a explorarem loterias, como modalidade de serviço público, diretamente ou mediante concessão.

Com esse objetivo define que essas loterias não poderão conter características semelhantes aos produtos lotéricos explorados pela Caixa Econômica Federal – CEF, a quem caberá previamente aprová-las; que o percentual da arrecadação bruta dessas loterias a ser destinado à premiação não será inferior a 45% (quarenta e cinco por cento); e, que 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação bruta serão destinados ao fomento do desporto, à segurança social e a outros programas sociais de interesse público, sendo que os Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas à CEF da aplicação desses recursos.

O ilustre Relator da matéria nesta Comissão, Deputado Léo Alcântara, apresentou o seu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 472, de 2007, na sua forma original sem qualquer alteração.

Embora também favorável à aprovação do projeto de lei em questão, entendemos, contudo, que ele pode ser aprimorado mediante nova redação a ser dada ao **caput** do art. 3º, que estipula que do produto da arrecadação das loterias exploradas pelos Estados e pelo Distrito Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao fomento do desporto, à segurança social e a outros programas sociais de interesse público, nos termos da regulamentação que vier ser dada à respectiva lei.

Nesse sentido, pelo nosso entendimento, 30% (trinta por cento), no mínimo, e não 25% (vinte e cinco por cento), como pretende o projeto de lei original, do produto da arrecadação das loterias exploradas pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser aplicados em ações sociais, sendo que 25% serão destinados ao fomento do desporto e à Segurança Social e 5% (cinco por cento), exclusivamente, ressalte-se, para o tratamento de jogadores compulsivos, de viciados em drogas e álcool, mediante acompanhamento social, psicológico e médico através de programas sociais específicos.

Há que se reconhecer que, paralelamente aos esperados benefícios para os Estados e Distrito Federal decorrentes da aprovação do PL nº 472/07, as inúmeras novas loterias que passarão a ser exploradas, diretamente ou não, por esses entes federados por certo irão arregimentar, compondo também a sua clientela, jogadores compulsivos para os quais deverão existir programas sociais de reabilitação específicos.

Em função do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 472, de 2007, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Vinícius Carvalho

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 472, DE 2007

Autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loterias

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao **caput** do art. 3º do Projeto de Lei nº 472, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 3º Do produto da arrecadação bruta das loterias exploradas pelos Estados e pelo Distrito Federal, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser aplicados em ações sociais, sendo que 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao fomento do desporto e à Seguridade Social e 5% (cinco por cento), exclusivamente para o tratamento de jogadores compulsivos e de viciados em drogas e álcool através de acompanhamento social, psicológico e médico, mediante programas sociais de reabilitação específicos.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Vinícius Carvalho